

RESOLUÇÃO N.º 23, de 13 de maio de 2004

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
PRIMEIRO DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N.º
86, DE 11.12.2003.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão plenária, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto nos artigos 253 e seguintes do seu Regimento Interno;

RESOLVE

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 2º da Resolução n.º 86, de 11 de dezembro de 2003, passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º – Para fins de controle, os termos de convênio, dentre outros dispositivos, deverão conter elementos identificadores dos objetivos das ações governamentais e a sua forma de aplicação, inclusive nos casos de transferência e redistribuição de recursos a órgãos públicos e entidades, congêneres ou não, e aquelas que estiverem fora do âmbito do Estado, bem assim que sejam atendidas as exigências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.”



Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em 13 de maio de 2004.

Antonio Honorato de Castro Neto
CONS. ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO – Vice Presidente, em exercício da Presidência

Filemon Matos
CONS. FILEMON MATOS – Corregedor

Pedro Henrique Lino de Souza
CONS. PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA

Antonio Franca Teixeira
CONS. ANTONIO FRANÇA TEIXEIRA

Ridalva Corrêa de Melo Figueiredo
CONSª RIDALVA CORRÊA DE MELO FIGUEIREDO

Ursicino Pinto de Queiroz
b/CONS. URSICINO PINTO DE QUEIROZ

FUI PRESENTE
[Signature]
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONFERIDA A DECISÃO
EM 13 / 05 / 04
[Signature]
SECRETÁRIO GERAL